



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 210/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei busca autorização para regulamentar e firmar convênio que possibilite a efetiva prestação de atividade delegada por servidores de outros órgãos, buscando atingir objetivos diversos de interesse público.

É fato público e notório que é necessária a organização do trânsito em nosso município, e o instrumento da atividade delegada permitirá que o município use os recursos materiais e humanos de outros órgãos, nesse caso em específico, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em benefício de nosso município.

Diante das justificativas para esclarecimentos e conhecimentos dos Nobres Vereadores, se espera a análise e a consequente aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 31 de outubro de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROJETO DE LEI N.º 210/2025.

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE CONVÊNIO AO ESTADO DE MATO GROSSO, A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCTIONA A SEGUINTE;

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes das Polícias: Militar, Civil, Federal e Bombeiro Militar, que exerce atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou a União, por força de convênio celebrado com o Município de Paranatinga.

**§ 1º** Para os fins desta lei considera-se atividade delegada, as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem, como, apoio ao combate à depredação do patrimônio público municipal e campanhas educativas, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, bem, como, exercendo o policiamento dos bairros desprovidos de segurança continua por orientação da cúpula das polícias;



**§ 2º** As atividades delegadas objeto do convênio, bem como os valores e quantia em real (R\$) a serem pagos a conveniada, deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, devendo constar no regulamento dentre outros, o seguinte:

I - competência;

II - fixação de valores e quantia a serem pagos;

III - critério de pagamento, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas; cargo e posto que exerce o agente da conveniada;

IV - modalidade de atividade a ser desempenhada pela a conveniada;

V - plano de trabalho;

VI - Constituição de comissão de trabalho, constante no inciso anterior, deverá ser formada por 01 (um) membro do Poder Legislativo; 01 (um) membro do Poder Executivo; 01 (um) membro da Polícia Militar; 01 (um) membro da Polícia Civil; e 01 (um) membro do DETRAN, 01 (um) membro do Ministério Público.

**§ 3º** O plano de trabalho previsto no inciso V, do § 2º, deverá ser organizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de definição das ações a serem realizadas pelo os agentes e policiais da conveniada, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar;

**§ 4º** A comissão de trabalho prevista no inciso VI, do § 2º deste artigo, terá as seguintes atribuições: fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação as atividades delegadas de desempenhadas.

**Art. 2º** Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ao Estado e União, por seus agentes militares, civis e federais, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso e União, diretamente e/ou por meio das Secretarias de Segurança Pública de cada unidade da federação.

  
**Art. 3º** Os pagamentos pela contraprestação das atividades delegadas, objeto do convênio, nos termos desta Lei serão empenhados em nome do Estado de Mato Grosso,



mas poderá ser repassado diretamente aos agentes públicos, a critério da conveniada, mediante cadastro com dados pessoais dos agentes e por meio de operação bancária, em conta específica, de acordo com o resultado do relatório mensal da comissão prevista no inciso IV do § 2º do art. 1º, dessa lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08 - Secretaria de Promoção Social;
- 001 - Gabinete da Secretaria de Promoção Social; 04 - Administração;
- 122 - Administração Geral;
- 0025 - Defesa Social;
- 2132 - Convênio Atividade Delegada;
- 339030 - Material de Consumo;
- 339036 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física;
- 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- 319013 - Obrigações Patronais;
- 449052 - Equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 5º** As dotações constantes do artigo 4º, desta Lei serão criadas por meio de créditos adicionais especiais se aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º, desta Lei, serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, nas próprias Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 31 de outubro de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**  
**PREFEITO DE PARANATINGA**